



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

REQUERIMENTO Nº 064/2021

Exma. Sra.

Vereadora Eliana Maria Nunes

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

As Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e de Redação e de Agricultura, Meio Ambiente e Patrimônio Natural, compostas pelos vereadores que este subscrevem, vêm requerer a Vossa Excelência, que seja enviado ofício ao Senhor Prefeito Municipal solicitando-lhe que providencie a reformulação e complementação do projeto de lei nº 37/2021, que autoriza a concessão de uso de um terreno do Município para instalação da empresa ECOLOG Gestão e Serviço Ltda, tendo em vista a existência de diversas incorreções de terminologia, ausência de informações essenciais e divergências entre os parâmetros contidos no texto do projeto e as informações apresentadas pela empresa interessada.

Solicitamos então ao Senhor Prefeito que revise e apresente uma nova versão do projeto de lei, após negociar e ajustar com a empresa interessada as condições efetivas do empreendimento, observando as considerações detalhadas no Memorando nº 09/2021 da Consultoria Jurídica da Câmara Municipal (cópia em anexo), em especial atendendo aos seguintes tópicos:

a) Detalhar a descrição das atividades que serão permitidas no imóvel, tendo em vista ser muito genérica a descrição contida no artigo 2º do projeto (“indústria voltada ao gerenciamento de resíduos sólidos urbanos e industriais”), além de parcialmente equivocada, com base em informações apresentadas pela própria empresa.

* Obs.: Especificar nesse artigo se a atividade a ser desenvolvida no imóvel será apenas o transbordo de resíduos sólidos urbanos ou se abrangerá outras atividades, como manejo, separação, triagem e reciclagem de resíduos.

b) Corrigir a terminologia usada no projeto, no que se refere à identificação do empreendimento como “indústria” ou “unidade produtiva”, já que a atividade proposta absolutamente não possui esse perfil de produção de bens;

c) Apresentar, junto à nova versão do projeto, um croqui de localização e um memorial descritivo das medidas do imóvel, ambos em documentos oficiais, elaborados e assinados por profissional habilitado, para identificação exata do terreno objeto da concessão de uso, e cuja área deverá ser compatível com a medida informada no artigo 1º (10.000 m²).

* Obs.: Solicita-se que o memorial descritivo também informe a descrição das instalações existentes no terreno (como rampa, galpão, cobertura, equipamentos, etc).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

d) Solicita-se que seja revisado o inciso III do artigo 3º, passando a constar como obrigatoriedade (e não apenas como sugestão) que a empresa destine o número mínimo de 5 empregos para trabalhadores nativos ou previamente residentes na cidade, e também prevendo que a contagem dessas vagas levará em consideração exclusivamente os empregos relacionados ao novo empreendimento, não contando os empregados utilizados em outras atividades que a empresa eventualmente desenvolva no município. Na medida do possível, solicita-se também que sejam computados apenas os trabalhadores contratados após a formalização da concessão (empregos novos), excluindo-se aqueles que porventura já tenham vínculo anterior com a empresa.

e) Incluir exigência de que a empresa promova a transferência e licenciamento de todos os seus veículos, inclusive os que vier a adquirir no futuro, para o município de Bom Jardim de Minas, a fim de gerar arrecadação de IPVA para esta Prefeitura. Esse é um compromisso proposto pela própria empresa em sua carta de intenções, devendo ficar registrado na lei, a fim de permitir a cobrança de seu cumprimento.

f) Discutir com a empresa sobre a possibilidade de ofertar outras contrapartidas ao Município, como a conservação ou pavimentação das estradas vicinais que serão utilizadas por seus caminhões, ou outros melhoramentos no imóvel.

g) Sugere-se acrescentar novos dispositivos ao projeto dispondo sobre os requisitos para aprovação e licenciamento do empreendimento pelo Município, nos moldes da redação adotada nos parágrafos 2º a 5º do artigo 2º da Lei municipal nº 1.640/2021, no que for aplicável a esse empreendimento e à sua localização.

Além da reformulação acima solicitada, vimos também requerer ao Senhor Prefeito, com base no art. 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que forneça a essas comissões do Legislativo os seguintes esclarecimentos adicionais:

1) Quais as instalações que a empresa Ecolog irá edificar no terreno concedido?

2) Solicitar à empresa que descreva exatamente como ocorrerá o transbordo de RSU: se será transferido diretamente das caçambas para os caminhões maiores, ou se serão depositados no solo para depois serem carregados nas carretas.

Requer-se ao Senhor Prefeito que apresente as informações e esclarecimentos ora solicitados, e manifeste as suas eventuais considerações e esclarecimentos sobre os tópicos acima formulados, através de ofício próprio por ele destinado à Câmara Municipal, e não por meio de mero repasse de documentos fornecidos pela empresa, como ocorreu no primeiro pedido de informações enviado acerca desse projeto de lei.

Por fim, informamos que as presentes comissões permanentes irão aguardar o atendimento desse requerimento pelo Poder Executivo antes de concluir a análise e emitirem os seus pareceres ao projeto de lei em tela.

Bom Jardim de Minas, 25 de agosto de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Comissão de Legislação, Justiça
Justiça e Redação:


Alexsandro de Almeida Nardy

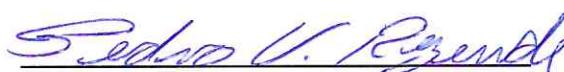

Manoel Carlos de S. Abbud


Mateus Carvalho Vitoriano

Comissão de Agricultura, Meio
Ambiente e Patrimônio Natural:


José Maria de Paula


Manoel Carlos de S. Abbud


Pedro Vanderli de Rezende